

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marula
 1º SECRETÁRIO: Renata Fiorio 2º SECRETÁRIO: Wlison Lube

ASSUNTO: PLD 26/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO:
Reajusta o valor do auxílio-Alimentação criado pela lei nº 5.828/06.
C/EMENDAS
Of.º 117 (20/07/17)

LEITURA: 11 / 04 / 2017
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 04 / 04 / 2017
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 11 / 04 / 2017
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

2
190

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

OF/GAP/Nº 245/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta


DOCUMENTO:	OFe
PROTOCOLO GERAL:	55156
NÚMERO PRÓPRIO:	123
DATA PROTOCOLO:	11/04/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ²⁶ 013/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessao	11 / 04 / 17
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a essa Corte de Leis o Projeto de Lei nº 013/2017, referente a atualização do valor do Auxílio-alimentação destinados aos servidores por meio da Lei 5.828/2006.

O índice utilizado de 6,28 % representa o IPCA-A de janeiro a dezembro de 2016, índice esse oficial utilizado pelas administrações públicas nas diversas formas contratuais, representando um incremento de R\$32,09 (trinta e dois reais e nove centavos).

Trata-se de uma proposta de valorização dos servidores municipais a serem alcançados pelo referido projeto, considerando que o último reajuste datado do ano de 2013, foi de 2,2 % (dois vírgula dois por cento) representando um incremento de R\$ 11,00 (onze reais).

A proposta apresentada representa um impacto financeiro para o ano de 2017 no valor de R\$ 678.382,60 (seiscentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), cuja legalidade encontra-se amparada nas dotações orçamentárias existentes nas diversas secretarias, que serão suplementadas se necessário.

Vale ressaltar que mesmo diante da crise financeira que assola o País e conseqüentemente aos Estados e Municípios, nossa Administração, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras, apresenta este projeto como uma forma de respeito aos servidores, mas com um olhar a médio prazo de construir e apresentar novas propostas de valorização aos servidores municipais.

Ante o exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais integrantes desse Legislativo, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final, aprovado, **em regime de urgência**, medida que desde já requeremos com fulcro no art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevado apreço e consideração, estendido aos demais pares dessa Casa de Leis.

VAMOS JUNTOS CONTRUIR UMA NOVA HISTÓRIA !!!

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

26
PROJETO DE LEI Nº 013/2017

REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CRIADO PELA LEI Nº 5.828/06.

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLOGERAL:	55155
NÚMERO PRÓPRIO:	26
DATA PROTOCOLO:	11/04/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor vigente do auxílio-alimentação criado pela Lei nº 5.828 de 26 de abril de 2006 em 6,28 % (seis vírgula vinte e oito por cento)

§ 1º. O valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos) passa a vigor a partir de 01 de junho de 2017.

§ 2º. Fica mantida todos os demais dispositivos constantes na Lei nº 5.828 de 26 de abril de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

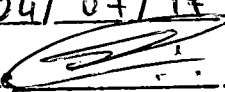
Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 04/07/17

Presidente 



S
12P

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

OF/GAP/Nº 245/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO: OFe
PROTOCOLO GERAL: 55156
NÚMERO PRÓPRIO: 123
DATA PROTOCOLO: 11/04/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ²⁶ 013/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

6
100

MENSAGEM

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores**

Estamos encaminhando a essa Corte de Leis o Projeto de Lei nº 013/2017, referente a atualização do valor do Auxílio-alimentação destinados aos servidores por meio da Lei 5.828/2006.

O índice utilizado de 6,28 % representa o IPCA-A de janeiro a dezembro de 2016, índice esse oficial utilizado pelas administrações públicas nas diversas formas contratuais, representando um incremento de R\$32,09 (trinta e dois reais e nove centavos).

Trata-se de uma proposta de valorização dos servidores municipais a serem alcançados pelo referido projeto, considerando que o último reajuste datado do ano de 2013, foi de 2,2 % (dois vírgula dois por cento) representando um incremento de R\$ 11,00 (onze reais).

A proposta apresentada representa um impacto financeiro para o ano de 2017 no valor de R\$ 678.382,60 (seiscentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), cuja legalidade encontra-se amparada nas dotações orçamentárias existentes nas diversas secretarias, que serão suplementadas se necessário.

Vale ressaltar que mesmo diante da crise financeira que assola o País e conseqüentemente aos Estados e Municípios, nossa Administração, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras, apresenta este projeto como uma forma de respeito aos servidores, mas com um olhar a médio prazo de construir e apresentar novas propostas de valorização aos servidores municipais.

Ante o exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais integrantes desse Legislativo, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final, aprovado, **em regime de urgência**, medida que desde já requeremos com fulcro no art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevado apreço e consideração, estendido aos demais pares dessa Casa de Leis.

VAMOS JUNTOS CONTRUIR UMA NOVA HISTÓRIA !!!

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

7
190

PROJETO DE LEI Nº 013/2017

REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CRIADO PELA LEI Nº 5.828/06.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	55155
NÚMERO PRÓPRIO:	26
DATA PROTOCOLO:	11/04/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor vigente do auxílio-alimentação criado pela Lei nº 5.828 de 26 de abril de 2006 em 6,28 % (seis vírgula vinte e oito por cento)

§ 1º. O valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos) passa a vigor a partir de 01 de junho de 2017.

§ 2º. Fica mantida todos os demais dispositivos constantes na Lei nº 5.828 de 26 de abril de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

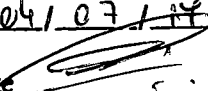
Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 04/07/17

Presidente 

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 26/17

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 11/04/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 11/04/2017

[Assinatura]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 26/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Programa de Governo – Despesas
de caráter continuado. Comentários**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*Reajusta o valor do Auxílio-Alimentação criado pela Lei 5.828/06*”.

2. Sob o aspecto formal, tratando-se de uma vantagem, o vale-alimentação deve ser estabelecido e regulamentado por meio de lei, nos termos do art. 61, § 1º, II, ‘c’, da Constituição Federal e a iniciativa do projeto deve partir do Chefe do Executivo municipal.

3. Sobre o aspecto orçamentário da despesa, podemos considerá-lo como uma vantagem de caráter indenizatório e não remuneratório, não integrando o conceito de despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre a natureza indenizatória dos vales destinados à alimentação, vejamos a lição de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi¹ :

“Como visto, o artigo em comento – art. 18 – detalhou, à exaustão, as espécies remuneratórias que integram o dispêndio em análise; contudo, menção não fez às categorias indenizatórias. Nessa condição, o auxílio-moradia, o vale-refeição, a cesta básica, o vale-transporte, a licença-prêmio indenizada são, todos eles, benefícios que não se adicionam ao cômputo em análise.

Segundo o mestre Ivan Barbosa Rigolin, ‘despesas com indenizações e prêmio, não sendo nem constituindo quaisquer

1 *In* Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo. 2a ed. São Paulo: NDJ, 2002.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br .



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

espécies remuneratórias – nem mesmo no sentido alargado que essa expressão empresta ao art. 18, caput, da LRF, e por maiores que sejam -, não se integram àquele somatório, escapando, portanto à limitação de gasto prevista nos arts. 19 e 20, da mesma lei' (IOB-DCAP; outubro de 2001).

Confirmando essa linha de pensamento, o decreto federal que regulamenta o auxílio-alimentação (nº 3.887, de 17.8.01) determina a concessão em pecúnia desse benefício que terá caráter indenizatório (art. 2º), não se incorporando à remuneração (art. 4º, I).

Nessa marcha, o instrumento que padronizou, em nível nacional, a classificação de receita de despesas não aloca mencionados benefícios no conjunto de despesas relacionadas ao fator trabalho (Grupo 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais); ao contrário, insere-se no grupo de natureza 3.3 – Outras Despesas Correntes (auxílio-alimentação, auxílio-transporte)."

4. De outro modo, mas não menos importante, por se tratar de despesas de caráter continuado, o projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte"

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou **vantagens remuneratórias**, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

Da mesma forma, havendo a necessidade de contratação de empresa para fornecimento do vale-alimentação, devem ser obedecidos os ditames da Lei n. 8.666/93, estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

5. Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 2º, que não indica a dotação orçamentária específica, e que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais e especiais sem autorização legislativa, contrariam o disposto no art. 106, V, e VII da LOM2, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....

V – A abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

VII – A concessão ou utilização de **créditos ilimitados;**

Por ausência de documentação necessária à matéria, e presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação necessária e alteração do art. 2º da lei, ou, na ausência destas (documentação e emenda necessária), rejeição da matéria.

2 Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

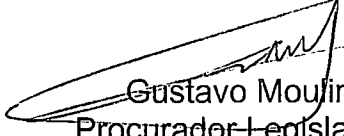


**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2017.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 025/2014

DATA: 17/04/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO APL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PRC
<u>24/2014</u>		<u>03/2014</u>		
<u>25/2014</u>				
<u>28/2014</u>				
<u>26/2014</u>				
<u>30/2014</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

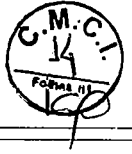
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PODEM EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4º DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Recebido
18/04/2014
Higner Mansur



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Sr. Victor da Silva Coelho

OFÍCIO N°: 004/2017 - CCJR

O Presidente da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei N° 026/2017, que "Reajusta o valor do Auxílio-Alimentação criado pela Lei 5.828/06".

Assim, solicita que sejam fornecidas as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Abril de 2017.

HIGNER MANSUR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebemos
26 de Abril de 2017
BEMBOV/RAP

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



C.M.C.
15
100

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 026/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que "Reajusta o valor do Auxílio-Alimentação criado pela Lei nº 5.828/06."

VOTO DO RELATOR

Após recebimento de dados solicitados ao Poder Executivo Municipal, voto pelo encaminhamento regular da matéria com a seguinte emenda modificativa adiante transcrita:

"Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, na classificação econômica de despesa 3.3.90.46.01.01 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO, que serão suplementadas, se necessário, após autorização legislativa."

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	04 / 04 / 17
Presidente	

OK
18/04

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2017.

HIGNER MANSUR – Presidente

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

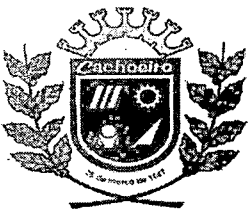
Ely Escarpini – Suplente decretetp 11026 7 agosto 4296 1997

OK

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 26/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 04/07/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 04/07/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

PL Nº 26/2017

9/EMENDAS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 11 / 4 / 17 - Protocolado com 4 folhas - KP
- 2 - 11 / 4 / 17 - Folha de votação Regime Urigemera - ps 8 KP
- 3 - 17 / 4 / 17 - Parecer jurídico - ps 9 / 12 KP
- 4 - 17 / 4 / 17 - OF/PLG nº 25/17 p/ Comissão Constit. - ps 13 KP
- 5 - 02 / 05 / 17 - Ofício nº 004/2017 - CCJR - ps 14 KP
- 6 - 28 / 06 / 17 - Parecer CCJR - ps 15 / 16 KP
- 7 - 04 / 07 / 17 - Folha de votação c/ Emenda - ps 17 KP
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -